

Projeto de Lei nº 08/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Salto do Itararé - PR.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

Das Competências

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais

incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Seção III

Da Composição e do mandato

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros, tendo cada um o respectivo suplente com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil :

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução devendo ser alteranada a presidencia entre representante governamental e não governamental, ressalvada a recondução.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Seção IV

Das Sessões

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

Capítulo II

Seção I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, instrumento de natureza contábil.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes, será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Seção II

Das Receitas

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé:

- I – dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- III – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- IV – doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
- VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria de Esportes;

- VII – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- VIII – os patrocínios recolhidos;
- IX – as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esportes;
- X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
- XI – participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;
- XII – inscrições para participações nos eventos esportivos;
- XIII – o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR;
- XIV – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;
- XV – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;
- XVI – valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
- XVII – recursos oriundos de repasses de loterias;
- XVIII – receitas provenientes das Leis Federais nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;
- XIX – recursos de Emendas Parlamentares;
- XX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Seção III

Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria de Esportes, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Salto do Itararé de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 20. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé caberá à Secretaria de Esportes, o qual terá como atribuições:

I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé;

V – apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 21. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria de Esportes.

Art. 22. O Fundo Municipal do Conselho de Esportes de Salto do Itararé será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I – programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Salto do Itararé - PR;

II – programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III – programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV – programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes terrariquenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V – outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 23. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 24. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

Art. 25. O Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único: Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Salto do Itararé, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria de Esportes.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 06 de março de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 41/2025

Salto do Itararé, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

REGINALDO APARECIDO ALVES

Presidente da Câmara Municipal

Salto do Itararé – PR

Senhor Presidente,

Apresentamos a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com os melhores cumprimentos, venho, por meio deste, submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o Projeto de Lei que cria o **Conselho Municipal do Esporte de Salto do Itararé**, com o intuito de fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte em nosso município.

O esporte é uma ferramenta de transformação social que exerce um papel fundamental na saúde, na educação e na qualidade de vida da população. A criação do Conselho Municipal do Esporte visa garantir a participação da comunidade, de organizações não governamentais e de diversos setores da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à prática esportiva. Este Conselho servirá como um importante instrumento de apoio e articulação entre as diversas partes envolvidas no desenvolvimento do esporte em nossa cidade.

Considerando os benefícios incontestáveis do esporte, como a promoção da inclusão social, o estímulo à disciplina e ao trabalho em equipe, além da sua contribuição significativa para a redução de índices de violência e aumento da qualidade de vida,

acreditamos que a criação do Conselho Municipal do Esporte de Salto do Itararé será um marco para o crescimento e fortalecimento do esporte local.

Solicito, portanto, a análise e a votação favorável ao Projeto de Lei, a fim de que possamos proporcionar aos nossos cidadãos mais oportunidades para a prática esportiva e alcançar novos horizontes para nossa cidade.

Na certeza de que o Projeto será acolhido com o mesmo compromisso e dedicação com que foi elaborado, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Salto do Itararé, 06 de março de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL